



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 21/07/2015

RECEBIDO

Em 20/07/2015

Fábio Meireles de Moraes
DIRETOR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2015

(Autoria: Comissão Especial Temporária Destinada a Análise e Emissão de Parecer Sobre as Contas de Governo do Prefeito Municipal de Piratini Referente ao Exercício de 2012)

REPROVADO
EM 20/07/2015

Presidente

5 VOTOS
A FAVOR / CONTRA
0 ABSTENÇÃO

"Dispõe sobre a REJEIÇÃO do Parecer nº 17.567 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que recomendou a reprovação das Contas de Governo do Prefeito Municipal de Piratini, referente ao exercício de 2012"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica rejeitado o parecer prévio nº 17.567 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que recomendou a reprovação das Contas de Governo do Prefeito Municipal de Piratini, referente ao exercício de 2012.

Parágrafo único. O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul mencionado no *caput* deste artigo faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em

Autoria:

Sérgio Moacir Rodrigues de Castro
PRESIDENTE

Manoel Osório Teixeira Rodrigues
RELATOR

Marcial Lucas Guastucci
MEMBRO



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Projeto de Decreto Legislativo contido no anverso desta, acompanhado da cópia do Parecer anexado ao mesmo, esteve afixado no painel de publicações da Câmara Municipal de Piratini, no período compreendido entre os dias 21/07/2015 e 10/08/2015.

Piratini-RS, 10 de agosto de 2015


Fábio Meireles de Moraes
Diretor da Câmara Municipal de Piratini





PARECER N. 17.567

Serviços Municipais
Processo n. 004908-02.00/12-8

Ementa: Processo de Contas de Governo do Senhor Prefeito Municipal de Piratini, referente ao exercício de 2012. Falhas prejudiciais ao erário. **Recomendação. Parecer Desfavorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 07 de outubro de 2014, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual;

- considerando o contido no Processo n. 004908-02.00/12-8, de Contas de Governo do Prefeito Municipal de Piratini, Senhor Vilso Agnelo da Silva Gomes, referente ao exercício de 2012;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem falhas prejudiciais ao erário, as quais, na sua globalidade, comprometem as contas em seu conjunto, situações ensejadoras, ainda, de recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

DECLARAÇÃO

15258

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o presente PARECER contido no anverso desta esteve afixado no painel de publicações da Câmara Municipal de Piratini, no período compreendido entre os dias 19/05/2015 e 03/06/2015.

Piratini-RS, 03 de junho de 2015


Fábio Meireles de Moraes
DIRETOR DA C.M.P.





Continuação do Parecer n. 17.567

Decide:

- Emitir, por unanimidade, **Parecer Desfavorável** à aprovação das Contas de Governo do Prefeito Municipal de Piratini, correspondentes ao exercício de 2012, gestão do Senhor **Vilso Agnelo da Silva Gomes**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992, recomendando ao atual Administrador que evite a reincidência dos apontes constantes no Relatório do Voto do Conselheiro-Relator, bem como promova o seu saneamento, essencialmente aquele dizente com o descumprimento das metas do Plano Nacional de Educação para a Educação Infantil, devendo os mesmos ser objeto de **verificação em futura auditoria**;

- Encaminhar o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
07 de outubro de 2014.

	Presidente
CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI	e Relator
CONSELHEIRO ALGIR LORENZON	
CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO	

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA DANIELA WENDT TONIAZZO.**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o presente PARECER contido no anverso desta esteve afixado no painel de publicações da Câmara Municipal de Piratini, no período compreendido entre os dias 19/05/2015 e 03/06/2015.

Piratini-RS, 03 de junho de 2015


Fábio Meireles de Moraes
DIRETOR DA C.M.P.

